



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 17/2019 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2019 (PMRC)**

**A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. RUA DEOLINDO PANICH. E RUA TIRADENTES.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. *AFONSO DEJAVAL DA SILVA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **LATICÍNIOS CAROLINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.655.009/0001-65, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 840, Centro, CEP: 86.410-000, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu diretor de Recursos Humanos, o Sr. *LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA*, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.558.761-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 693.877.889-20, e por sua procuradora, a Srta. *TABATA MAJOR FERREIRA*, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.793.593-X e inscrita no CPF/MF nº 336.665.738-35, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 2/2019 (PMRC), pelos termos da proposta da VENDEDORA, homologada em 27 de março de 2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objetivo **A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, RUA DEOLINDO PANICH, E RUA TIRADENTES**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL (R\$)
1	RUA DEOLINDO PANICHI CARACTERÍSTICAS: A POLIGONAL TEM INÍCIO NO PONTO 0=PP, SITUADO NA ESQUINA DA RUA TIRADENTES COM A RUA DEOLINDO PANICH, SEGUE COM RUMO DE 6°47'52"NE E PERCORRE 80.67M, QUE FAZ DIVISA COM LATICÍNIOS CAROLINA LTDA, ATÉ O PONTO 4, SEGUE COM O RUMO DE 79°16'20"NO E PERCORRE 12.67M, QUE FAZ DIVISA COM AVENIDA PE. JOÃO MENDES ATÉ O PONTO 5, SEGUE COM O RUMO DE 6°43'35"SO E PERCORRE 94.52M, QUE FAZ DIVISA COM O LATICÍNIOS CAROLINA LTDA, ATÉ O PONTO 0=PP, ONDE TEVE INÍCIO ESTA DESCRIÇÃO. RUA TIRADENTES CARACTERÍSTICAS: A POLIGONAL TEM INÍCIO NO PONTO 0=00, SITUADO NA ESQUINA DA RUA DEOLINDO PANICH COM A RUA TIRADENTES, SEGUE COM O RUMO DE 82°02'21"SE E PERCORRE 23.56M, QUE FAZ DIVISA COM LATICÍNIOS CAROLINA LTDA, ATÉ O MARCO 1, SEGUE COM O RUMO DE 7°23'14"SO E PERCORRE 13.35M, QUE FAZ DIVISA COM RUA TIRADENTES ATÉ O MARCO 2, SEGUE COM RUMO DE 81°51'14"NE E PERCORRE 13.27M, QUE FAZ DIVISA COM RUA DEOLINDO PANICH, ATÉ O PONTO 0=PP, ONDE TEVE INÍCIO ESTA DESCRIÇÃO.	250.696,68
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>		<b>250.696,68</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 2/2019 (PMRC), a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, o valor total de **R\$ 250.696,68 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 17/2019 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2019 (PMRC)**

**sessenta e oito centavos),** referentes ao item acima mencionado, objeto do edital supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência no período de 60 (sessenta) dias, ou seja, 29 de março de 2019 a 28 de maio de 2019, até que se cumpram os procedimentos referentes à documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:**

São obrigações da COMPRADORA:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o pagamento como descrito na Cláusula Nona;

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da COMPRADORA;

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data que ocorrerá o depósito, deverá a Proponente providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:**

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

**Parágrafo Segundo:** A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo:** Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.



**CONTRATO Nº 17/2019 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2019 (PMRC)**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A Concorrência Pública nº 2/2019 não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados pela COMPRADORA, à vista, após a assinatura do contrato, através de guia bancária que será emitida pelo departamento de Tributação Municipal, no valor de **R\$ 250.696,68 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento no prazo estipulado acarretará imediata desclassificação da Proponente, sendo declarada vencedora a proposta remanescente pela ordem de classificação, conforme estabelece o artigo 64, § 62º da lei 8.666/1993, ficando inclusive o licitador desobrigado a restituir taxas ou emolumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá o direito de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pelo servidor *AFONSO DEJAVAL DA SILVA*, acima qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 17/2019 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2019 (PMRC)**

**Parágrafo Terceiro:** A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de março de 2019.

**Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal – Vendedora**

**Afonso Dejalva da Silva  
Sec. Mun. De Administração e Finanças  
– Vendedora e Gestor do Contrato**

**Luiz Henrique de Oliveira  
Laticínios Carolina Ltda - Compradora**

**Tabata Major Ferreira  
Laticínios Carolina Ltda - Compradora**

**Testemunhas:**

---

---